



RESOLUÇÃO Nº 03 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Estabelece definições a respeito da Assessoria de Escuta Acadêmica do Centro de Graduação.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

1. A Assessoria de Escuta Acadêmica (AEA) como uma estrutura organizacional do Centro de Graduação (CEGRAD), conforme seu Regimento;
2. A necessidade e importância de atendimento e acolhida à demandas subjetivas dos estudantes de graduação que surgem neste setor e, tendo em vista:
 - 2.1. O disposto na Nota Técnica Nº 14 /2014, de 07 de fevereiro de 2014, da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (GACGIES)/ Diretoria de Avaliação de Educação Superior (DAES)/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação à respeito das políticas acadêmicas e
 - 2.2. o disposto nas Orientações Gerais para o Roteiro da Auto-Avaliação das Instituições, do ano de 2004, do Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior (SINAES) do Ministério da Educação a respeito das políticas de atendimento aos estudantes,

resolve estabelecer a estrutura e o funcionamento da AEA:

Art. 1º - Compete à AEA disponibilizar espaço para escuta, acolhida e orientação de questões dos estudantes da Faculdade de Medicina que ultrapassem os trâmites exclusivamente administrativos e que possam revelar situações subjetivas de dificuldades pessoais e sofrimento psíquico, visando amenizar tais conflitos. Também estreitar a relação entre estudantes, professores e comunidade em geral, servindo de ponte para prestar serviços de orientação; receber, analisar e encaminhar sugestões, queixas, dúvidas e elogios a quem de direito, buscando identificar causas e soluções que visem melhoria da qualidade de vida dos estudantes, da qualidade dos cursos e das relações estabelecidas entre as pessoas e a instituição.



Art. 2º - Os atendimentos serão realizados a partir de demanda espontânea e a partir de procura dos alunos pela AEA quando houver indicação para tal (solicitações de professores, alunos e familiares, excesso de reprovações e trancamentos e outras).

Art. 3º - São atribuições específicas da AEA:

- I. Encaminhar e/ou acompanhar os estudantes que estão com algum tipo de dificuldade que interfira no rendimento e nas relações escolares (pessoal, psíquica, orgânica etc.);
- II. Indicar para tratamento psíquico e psiquiátrico, quando for necessário;
- III. Dialogar com familiares e professores, no intuito de auxílio e cuidado com o estudante, nas situações em que houver necessidade;
- IV. Dialogar com outros órgãos institucionais à respeito de situações excepcionais de alunos, buscando possibilidades de encaminhamentos e soluções para as dificuldades apresentadas;
- V. Acompanhar os casos de trancamentos totais e parciais de matrícula no intuito de contribuir com a reflexão dos estudantes sobre os motivos que os levam a trancar e fornecer dados ao Centro de Graduação e departamentos sobre tais motivos;
- VI. Orientar e acompanhar as solicitações de Regime Especial;
- VII. Contribuir para a implicação das pessoas nos impasses e dificuldades que estão vivendo com a graduação e com a Instituição;
- VIII. Acolher, orientar e dar encaminhamentos a situações específicas dos estudantes do Programa de Estudantes Convênio de Graduação - PEC-G, dos estudantes indígenas e estudantes com deficiência física;
- IX. Acompanhar e orientar os estudantes em processo de cancelamento do registro na Universidade;
- X. Buscar subsídios para orientação aos Colegiados de Cursos na análise dos recursos impetrados quando do cancelamento do registro de estudantes;
- XI. Dialogar a respeito de reclamações relacionadas a pessoas e atividades dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina quanto às possibilidades de solução/ intervenção no problema;
- XII. Acompanhar a tramitação, análise e a divulgação aos interessados da solução dada às solicitações, reclamações e sugestões feitas;
- XIII. Buscar subsídios para decisões acadêmicas das Coordenações dos Colegiados de Cursos com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando evitar que os problemas detectados não se tornem objeto de repetições contínuas;
- XIV. Dialogar sobre situações acadêmicas de excepcionalidade para estudantes que estiverem em situações de excepcionalidade;
- XV. Manter sigilo de informações sempre que solicitado, desde que não implique riscos para si e/ou para terceiros, e não esteja em condições de grave transtorno mental sem condições de deliberar sobre suas decisões;
- XVI. Manter registro dos atendimentos prestados e dos encaminhamentos realizados;
- XVII. Desenvolver atividades correlatas.



Art. 4º - A AEA será exercida por servidores portadores de diploma de nível superior na área de Ciências Humanas e Medicina.

Parágrafo único: Estará impedido de exercer a função o servidor que ocupe função de direção ou esteja em desempenho de mandato sindical.

Art. 5º – Constitui motivo para destituição do(a) Assessor(a) de Escuta Acadêmica a conduta ética incompatível com a função.

Art. 6º – A AEA manterá diálogo e contará com o apoio dos Colegiados de curso de graduação e do CEGRAD sempre que necessário para auxiliar na eficaz resolubilidade das demandas que a ela forem remetidas. Caberá aos coordenadores dos Colegiados dos Cursos e do CEGRAD a tomada das decisões.

Art. 7º - Os setores e departamentos da Faculdade de Medicina serão parceiros, quando necessário e quando solicitados, na prestação de apoio, informações e assessoramento técnico às atividades da Assessoria de Escuta Acadêmica.

Art. 8º – Caberá à diretoria da Faculdade de Medicina garantir infra-estrutura (sala específica, telefone, computador, mobiliário) e recursos humanos necessários ao funcionamento da AEA do CEGRAD.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015

Prof. Tarcizo Afonso Nunes
Presidente da Congregação